

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.080/2021

Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades fim da Polícia Federal - FUNAPOL, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. 1º O Decreto nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
Parágrafo único.....

-
d) despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em missão ou em operação de natureza oficial e parcelas de caráter indenizatório; e
e) a manutenção de planos de saúde dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Assim como se pretende utilizar o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das atividades fins da Polícia Federal – FUNAPOL - criado para aparelhar a operacionalização das atividades-fim da Polícia Federal, a presente emenda visa dar mesmo tratamento e destinação de recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, criado para fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão aos crimes relacionados ao comércio internacional, como contrabando e descaminho, e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

É mister evitar prejuízos às atividades essenciais realizadas pelos órgãos de Estado, que em muito dividem ombro a ombro atividades nas ações conjuntas de combate ao crime organizado, seja em operações específicas nas fronteiras brasileiras



ou visando coibir ilícitos de toda ordem, em virtude de eventuais contingenciamentos de recursos orçamentários e assim proporcionar recursos e meios para a consecução das atividades essenciais e competências constitucionais.

É recorrente que a atuação da Receita Federal no combate a macrocriminalidade vinculada ao contrabando e ao descaminho, que se estende da zona primária para a zona secundária, tem reflexos na segurança pública, na manutenção dos empregos dos brasileiros coibindo a concorrência desleal e, especialmente, por ser o órgão conhecido pelas maiores apreensões de drogas responsáveis pela mutilação de famílias e sonhos de milhares de jovens brasileiros. A Receita Federal realizou a apreensão direta de drogas no importe de 57,8 toneladas em 2019, 47,6 toneladas em 2020 e 36,7 toneladas em 2021. Somamos nos últimos 3 anos 175,5 toneladas de drogas na atuação em portos, aeroportos, postos de fronteira e rodovias.

Assim como não previsto na legislação de regência do FUNAPOL, igualmente o FUNDAF não faz previsão da aplicação dos recursos destinados ao principal ativo dessas instituições que é o seu corpo funcional específico. A correção dessa impropriedade é objeto da presente emenda visando a saúde e bem-estar do servidor. Resguardar recursos necessários à assistência da saúde desses servidores é medida que se impõe sobretudo daqueles que são expostos a maior risco em face da natureza das atividades desempenhadas.

Ressalte-se que tanto a Polícia Federal, quanto a Receita Federal do Brasil não dispõem de plano de saúde de autogestão. É imperioso que, como proposto na presente MP que permite que o FUNAPOL possa ser utilizado para custear despesas relacionadas à saúde do servidor, o FUNDAF também possa fazê-lo. Salientando que a medida não implica impacto orçamentário vez que se trata de utilização de fundos constituídos com receita própria, com origem orçamentária diversa. Restando claro que não trazem quaisquer repercussões de cunho orçamentário para a União.

As modificações propostas intentam fortalecer órgãos de Estado conferindo-lhes melhores meios para execução de suas missões institucionais na melhor prestação de serviços de interesse da sociedade. Os analistas-Tributários e auditores-Fiscais, tanto quanto os policiais federais, põem suas vidas em risco diariamente em atividades de fiscalização externa e controle aduaneiro. Atividades de vigilância e repressão com exposição de integridade física que podem ser facilmente comprovadas com os quantitativos de drogas e mercadorias irregulares/ilegais que são apreendidos anualmente pela Receita Federal. É medida assertiva direcionar maiores recursos para a garantia de melhor saúde a esse corpo funcional, hodiernamente bastante reduzido. Evita-se, por consequência, que os agentes públicos estejam desabrigados quando acometidos de enfermidades e, com isso, assegura-se a continuidade da prestação dos serviços públicos indelegáveis.

Ademais, as atividades peculiares a que estão submetidos os servidores da administração tributária e aduaneira justificam a aplicação de uma boa parte dos recursos do FUNDAF em que se importe a preservação da saúde de seu corpo funcional para, inclusive, resguardar à sujeição a jornadas irregulares de trabalho – tais como plantões, deflagrações de operações, principalmente, as de repressão; desempenho de atividades em dias de feriados e finais de semana; disponibilidade integral para convocação ao serviço, e necessidade de prestação presencial dos serviços com sobre-



exposição a riscos diversos sem desconsiderar um quadro ativo cada vez menor em virtude da ausência de reposição de pessoal por meio de concursos públicos. Importa ressaltar que os servidores tem cada vez mais, por conta dos crescentes aumentos dos planos, reduzido a atenção com a saúde, o que prejudica, a médio prazo, as ações do órgão que tem em seus quadros de pessoal o maior patrimônio do país.

Ademais, como se pode inferir, o FUNDAF tem natureza similar ao FUNAPOL, assim os servidores da Receita Federal e da Polícia Federal, em muitas circunstâncias exercem atividades complementares cujo protagonismo ora está com uma, ora com outra instituição na missão de bem servir a segurança pública, a livre concorrência e a a proteção dos empregos dos brasileiros em ações coordenadas nos portos, aeroportos, zonas de fronteiras e na zona secundária. Isto posto, a presente emenda, a exemplo do proposto pela MP 1080/22, ora emendada, que possibilitará o custeio de despesas relacionadas à saúde dos servidores da Polícia Federal com recursos do FUNAPOL, estende esse benefício nela contemplado aos servidores da Receita Federal do Brasil por meio dos recursos do FUNDAF, bem como permite a sua utilização para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em missão ou em operação de natureza oficial, bem como valores de caráter indenizatórios. Não é demais lembrar que o custeio dessas despesas desonera o Tesouro Nacional e libera orçamento público.

Portanto, a proposta melhora a utilização dos recursos dos fundos públicos (FUNAPOL/FUNDAF) destinados a financiar, aparelhar, e dar maior efetividade na execução das atividades fins de cada uma das instituições e com isso liberar recursos orçamentários para utilização das políticas públicas mais prementes.

Sala das sessões, 26 de abril de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220069157900>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades fim da Polícia Federal - FUNAPOL, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD220069157900, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

